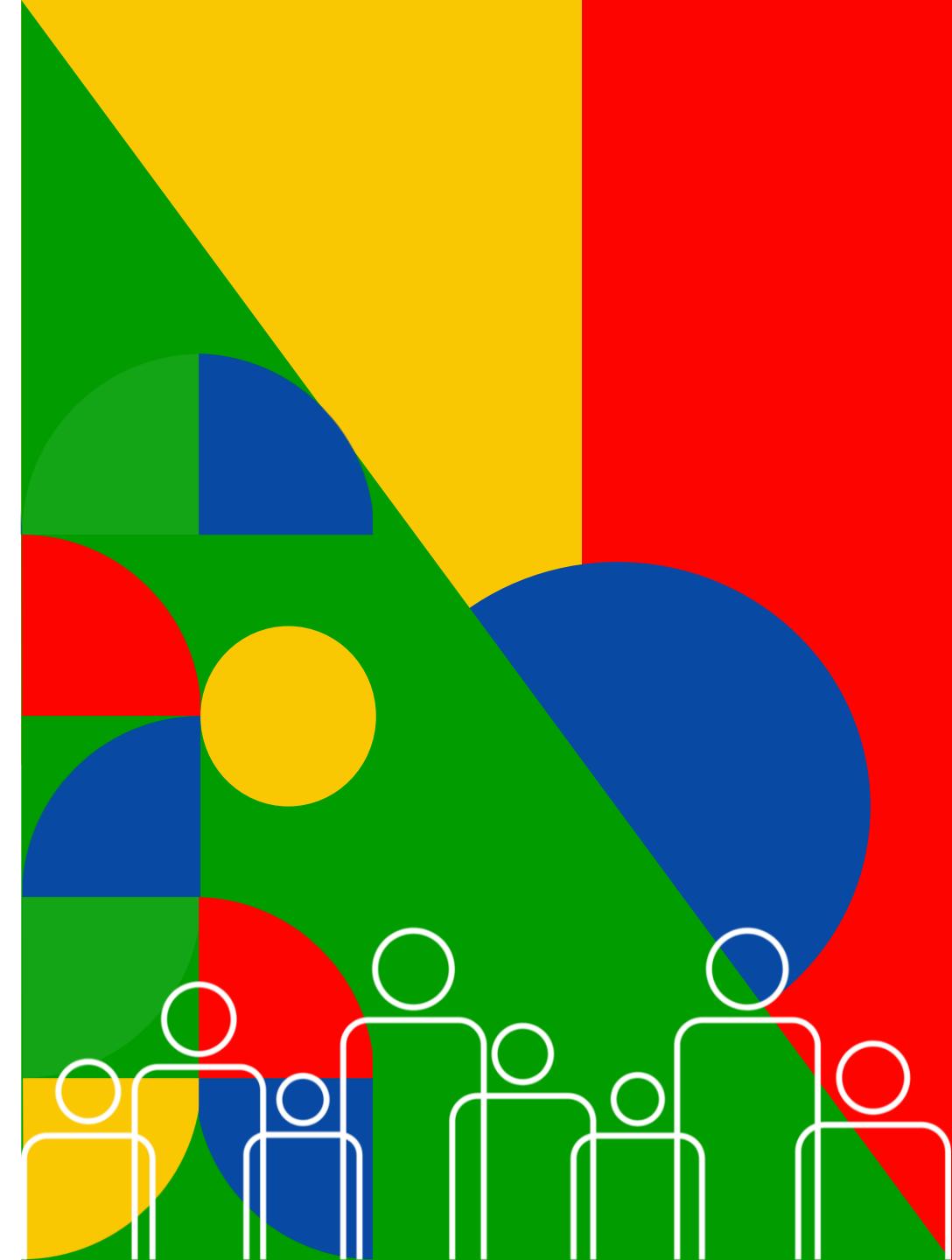




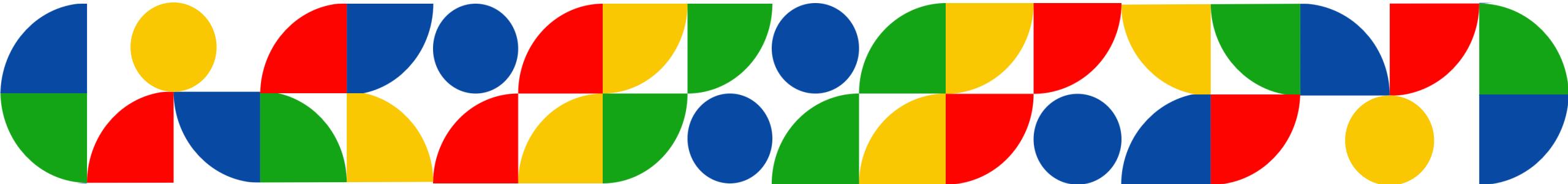
Conselho Nacional de
Segurança Alimentar e
Nutricional

COMISSÃO DE PRESIDENTES(AS) DE CONSEAS ESTADUAIS (CPCE)



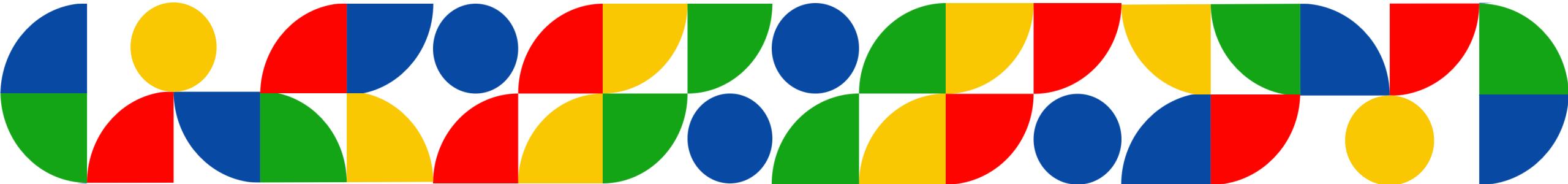
HISTÓRICO E DEFINIÇÃO

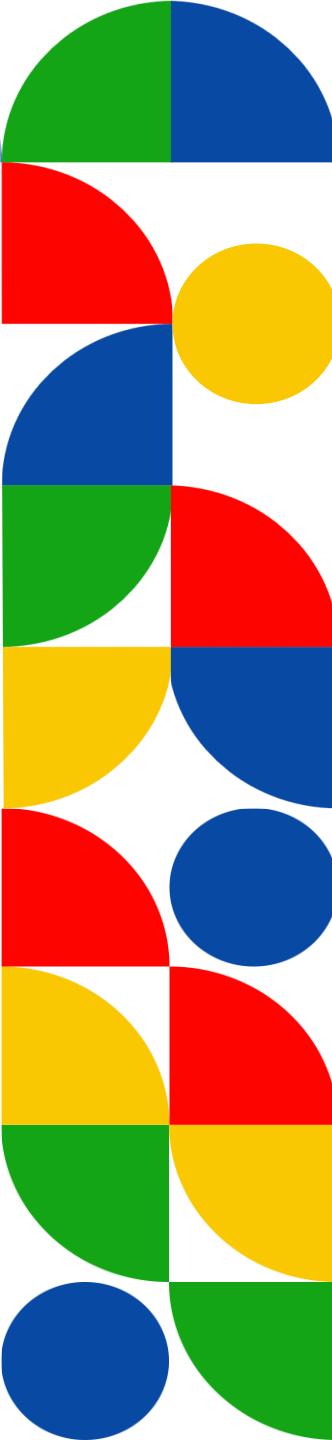
- Proposta em 2007, pelo Decreto 6.272, a CPCE iniciou suas atividades em fevereiro de 2008, sendo convidada para as reuniões plenárias;
- A CPCE é comissão instituída no âmbito do Consea como um mecanismo permanente de articulação do Consea Nacional com os Conseas Estaduais para a concretização do SISAN.
- Sua natureza é distinta das demais Comissões Permanentes, pois como indica o nome, esta comissão é composta presidentes dos Conseas Estaduais e o Distrital, que são conselheiros estaduais, nomeados pelos governadores dos Estados.



BASE LEGAL

- ✓ Decreto 6.272/2007 (Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Consea) e suas alterações pelo Decreto 11.421/2023.
- ✓ Regimento Interno do Consea (Resolução nº 1 de 25, 2013).





OBJETIVOS

- I - contribuir para a construção, implementação, monitoramento e avaliação do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN nos estados;
- II - fomentar a articulação entre os Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas ao intercâmbio de informações e experiências, bem como à realização de iniciativas conjuntas de âmbito regional e nacional;
- III - debater temas nacionais relacionados à segurança alimentar e nutricional encaminhados à Comissão, e difundi-los no âmbito estadual;
- IV - fomentar a discussão, no âmbito do CONSEA, de questões e temas locais e regionais relevantes para a promoção da segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional;
- V - contribuir para a formulação e implementação de projetos e iniciativas de segurança alimentar e nutricional nos estados e municípios; e
- VI - propor a elaboração de documentos e manifestações do CONSEA que abordem temas afetos aos estados e municípios.

NORMAS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DA CPCE

- I - suas reuniões ocorrerão por convocação de sua coordenação ou do Consea, preferencialmente, dois dias antes da realização das suas Reuniões Plenárias Ordinárias; e
- II – sua atuação contemplará dinâmica de integração com as instâncias do Consea que se ocuparem da regulamentação e institucionalização do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CPCE E O CONSEA

As reuniões da CPCE contarão com o apoio da SE do Consea.

As despesas decorrentes da participação dos representantes dos Conseas Estaduais nas reuniões da CPCE é de responsabilidade dos próprios Conseas Estaduais.

O Coordenador da CPCE integra a Mesa Diretiva da qual farão parte o Presidente do Consea, os Coordenadores das Comissões Permanentes, o representante da Secretaria-Geral do Conselho, a Secretaria-Executiva do Consea e a Secretário-Executiva da CAISAN.

COORDENAÇÃO

A Comissão contará com uma coordenação integrada por 1 coordenador e 2 vices-coordenadores indicados pelos membros da Comissão em sistema de rotatividade entre as macrorregiões, com mandato de 1 ano, facultada a recondução de um dos coordenadores por uma única vez, subsequente ao mandato, observada a renovação de dois terços a cada ano.

I - O coordenador presidirá as reuniões da Comissão e a representará nas reuniões Plenárias do Consea, **com direito a voz** ;

II - O coordenador deixará de exercer a sua função na coordenação da Comissão, sempre que encerrado seu mandato como Presidente de Consea Estadual; e

III – Compete à coordenação da CPCE:

a - coordenar, organizar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

b - representar a Comissão, por meio de seu Coordenador, na Mesa Diretiva do Consea Nacional;

c - fomentar a integração e interação da CPCE com as CPs do Consea Nacional.

ROTATIVIDADE MACRORREGIONAL NA COORDENAÇÃO DA CPCE

Formação da última Coordenação



Possível formação da futura Coordenação



DEFINIÇÃO DA COORDENAÇÃO

A memória registrada no Consea, relata que desde 2009 a CPCE adota os seguintes procedimentos e critérios para a definição de sua coordenação:

- I. A CPCE escolhe por indicação, votação ou aclamação três nomes para compor sua coordenação visando atender a representatividade e rotatividade Macrorregional;
- II. Observada a representação regional e a rotatividade, qualquer presidente pode pleitear ser parte da coordenação da CPCE;
- III. É facultado que um dos membros da nova coordenação tenha pertencido à coordenação anterior, garantindo, assim, a memória e a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela comissão;
- IV. Uma vez selecionados os três nomes que comporão a coordenação da CPCE, os três escolhidos definirão, no mesmo dia, qual, entre eles, exercerá a função de coordenador e a ordem dos vices e informará à Presidência do Consea;
- V. A composição da coordenação será definida, sempre que possível, por consenso. Caso não haja consenso, os nomes serão definidos por votação, em regime de maioria simples dos presentes.